



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 05 de fevereiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Alisson Moura Luduvic, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Cleuza Gonçalves Lopes, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Sara Lúcia Davi Sousa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 09/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2397/2018, em 19 de janeiro de 2018, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

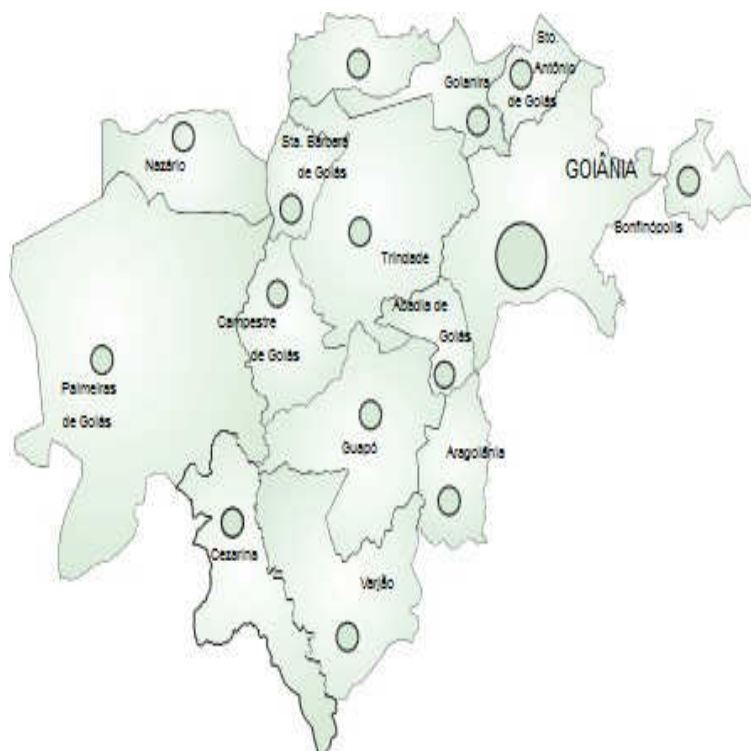
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 011 e 013, expedidos em 30 de janeiro de 2018. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

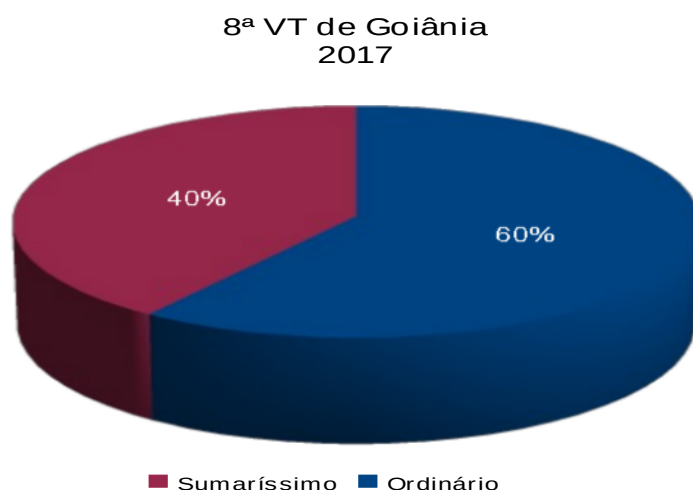
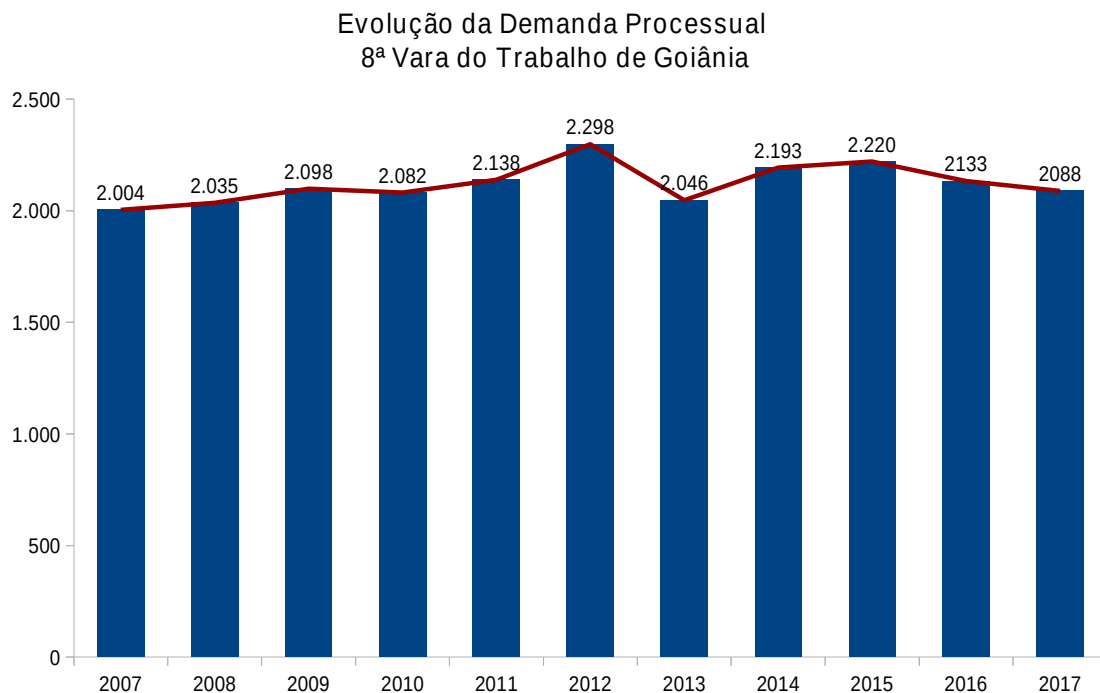


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), 2.088 novas ações. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, 2.136 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

8ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.037	103,70	5,61
Instrução	1.068	106,80	5,77
Una	2	0,20	0,01
ATC Conhecimento	812	81,20	4,39
ATC Execução	36	3,60	0,19
Média	2.955	295,50	15,97

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 185 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	março-18	março-18
Instrução	maio-18	maio-18

*Dados extraídos dos sistemas SAOPJE/SAJ em 31/01/2018.

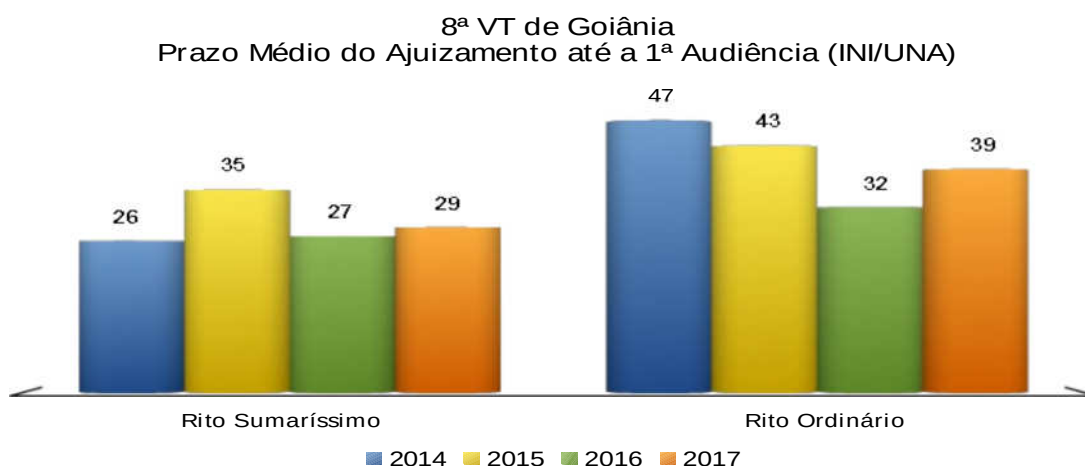
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo

3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

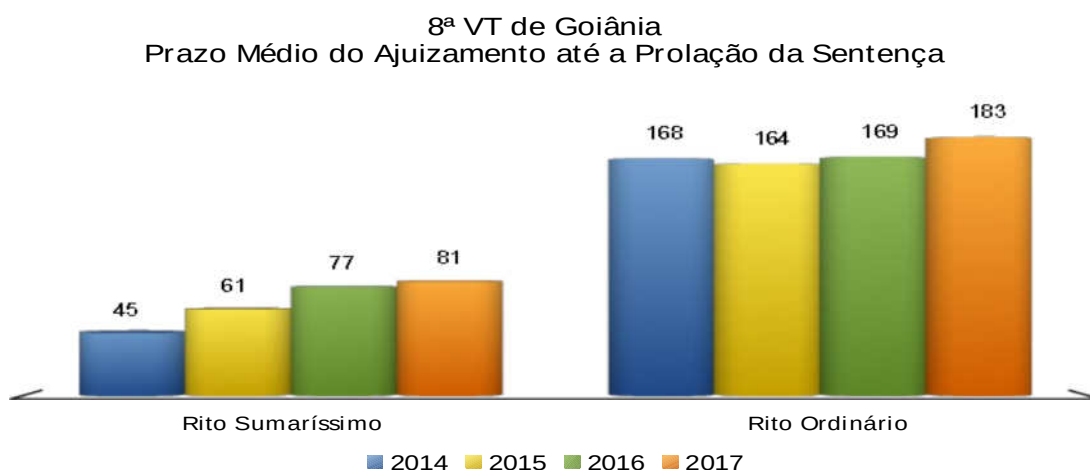
habitualmente à unidade e realizando, no período correccionado, audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que as audiências de instrução estão sendo marcadas para prazo razoável, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja um pouco acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

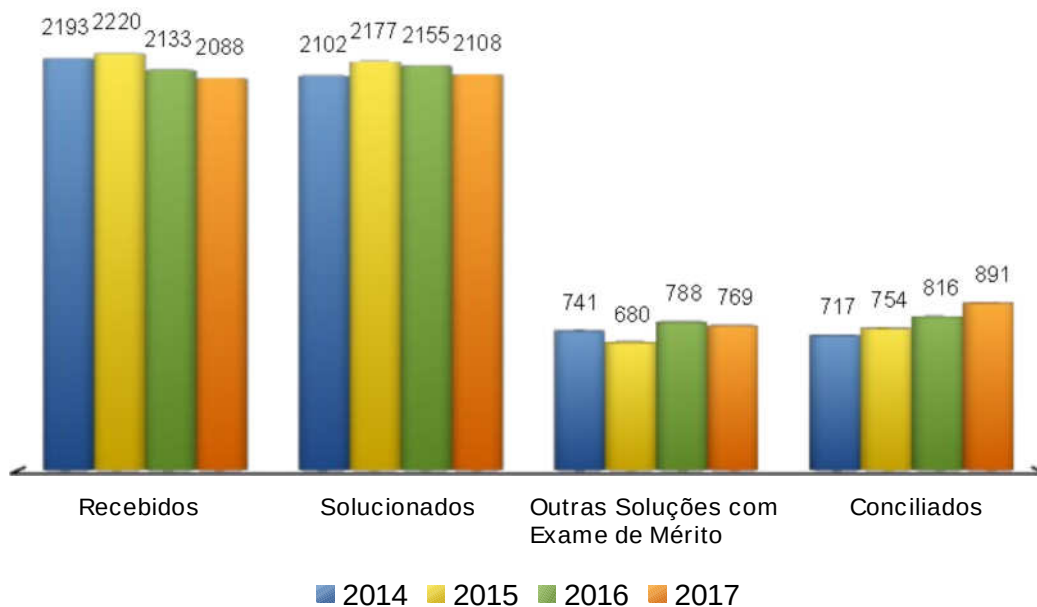


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



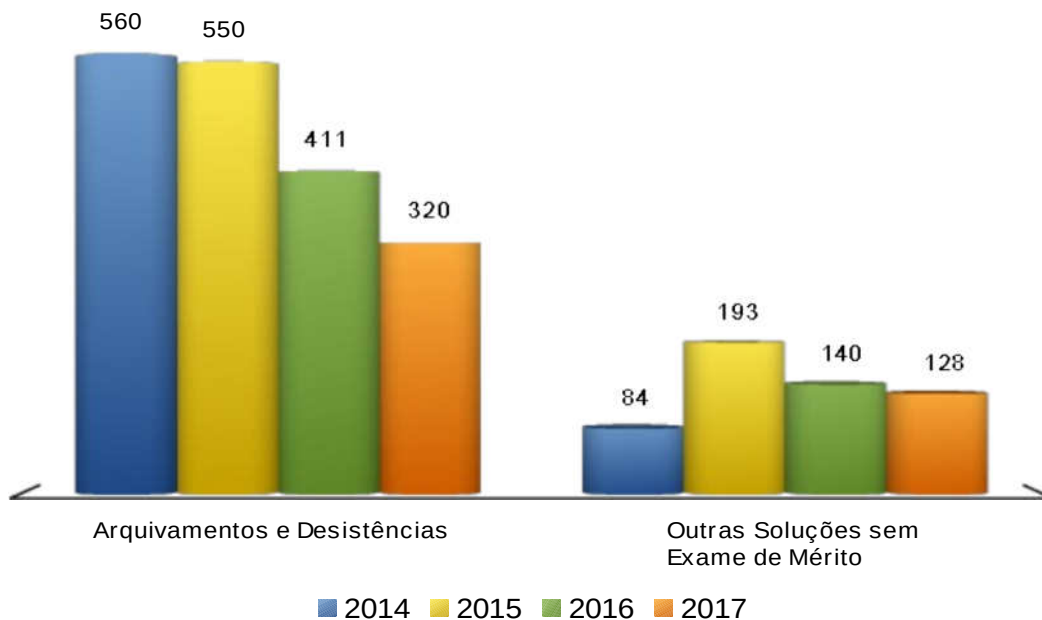
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



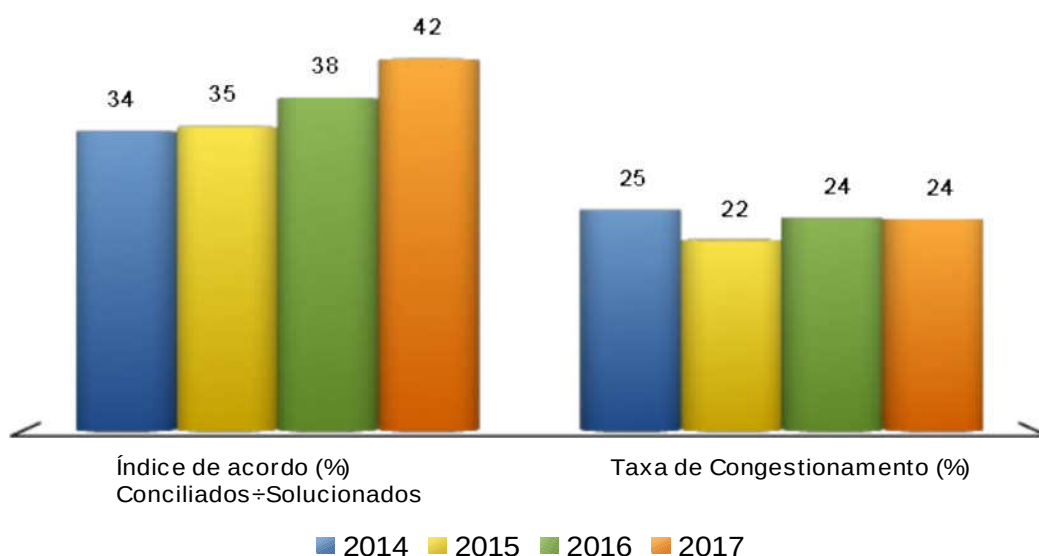
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

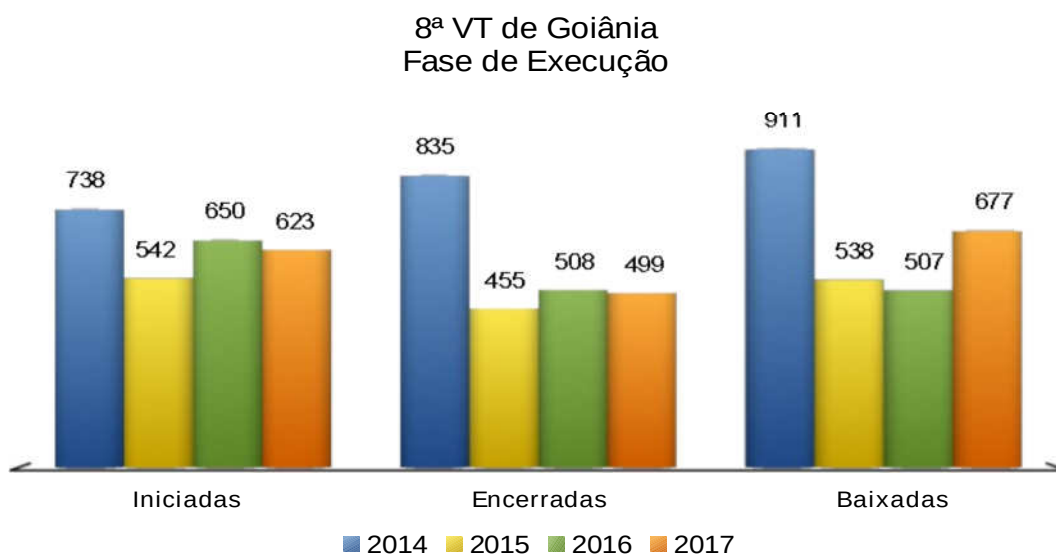


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

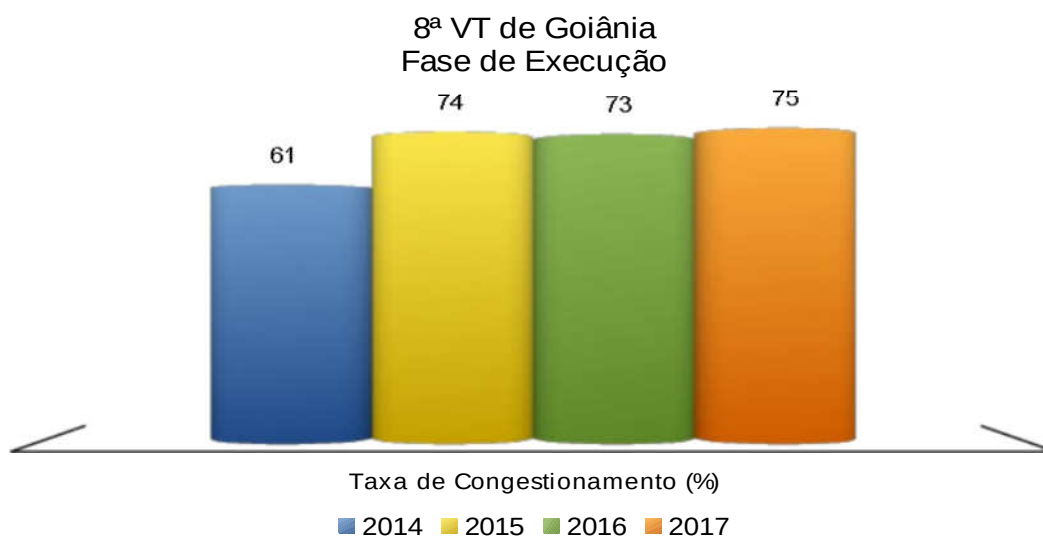
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma pequena tendência de crescimento dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, o prazo médio aferido ainda está abaixo de 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Noutro vértice, quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se que o elastecimento do prazo médio já ultrapassa a meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 26,91 dias no ano de 2016, sofreu ligeira alteração, em 2017, passando para 28,56 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 31,55 dias em 2016 para 38,55 dias no exercício anterior. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de 76,56 dias em 2016, sofreu aumento em 2017, chegando a 81 dias, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média subiu, de 168,57 dias em 2016, para 183,1 dias, no ano anterior. Bem por isso, ainda que não tenha havido comprometimento do prazo médio global de duração dos processos da unidade, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elastecimento do prazo médio de entrega da prestação

jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo às magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 77,88% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 650 e baixou 507 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 73%, idêntica à média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 623 e baixou 677 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 120,74%, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item 6.2 do Relatório de Correição, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 68.507 protocolizações no período de março/2017 a dezembro/2017, ficando um pouco abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 79.699. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF e CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item 6.1 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor, a par de parabenizar a Secretaria da Vara pela efetiva utilização dos convênios, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização da ferramenta CCS – Cadastro de Clientes de Sistema Financeiro Nacional, em consonância com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, 605 processos com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via on line, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, observe atentamente o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao movimento de suspensão do processo por execução frustrada, conforme apurado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância das disposições contidas nos artigos 114, VIII, da Constituição Federal, e 876, parágrafo único, da CLT, promovendo-se a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo, deixando de efetuar o arquivamento prematuro dos autos, conforme apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe-JT, dos valores decorrentes das execuções e das custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 16 e 20 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A observância da disposição contida no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, passando-se a adotar pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme apurado no item 7.2 – 19 e 23 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC e apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

7.2.2 Que a Scretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido diploma normativo, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no artigo 49 do PGC, quanto ao lançamento do movimento referente ao início da execução, inclusive no que se refere ao momento do lançamento no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório da Correição; e

7.2.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 8ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.147 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 112,18% no cumprimento dessa meta (2.088 processos recebidos e 2.108 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (100,98%). O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 724 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 636 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 66 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 107,73%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 50,83%, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 48,69%, um pouco abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 51,65%. Apesar do não atingimento da meta, o Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice aferido pela unidade, encarecendo às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas 623 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 677 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 120,74%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo a continuidade desse trabalho neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 8ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 6 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 108 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 198 processos e julgou 206, totalizando 100 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 105,84%.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi 131,71 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi 141,88 dias.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada titular registrou os seus agradecimentos aos Excelentíssimos Juízes Sara Lúcia Davi Sousa, auxiliar, e Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, antigo magistrado titular desta unidade, bem como aos servidores da Secretaria, pelos resultados aferidos nesta correição e pelo êxito alcançado no cumprimento parcial das metas nacionais fixadas pelo CNJ, informando que continuará envidando os esforços necessários para atender às orientações constantes desta ata. A magistrada auxiliar também enalteceu a atuação dos servidores da Secretaria. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser observado pelo ótimo desempenho da unidade no cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2017. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor alertou as referidas magistradas para o aumento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário que, em 2017, ultrapassou a meta estabelecida pela Corregedoria Regional, razão pela qual encareceu a adoção das medidas necessárias visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal, o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 8 dias no rito sumaríssimo, e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 101% (IPJ), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular, Cleuza Gonçalves Lopes, e a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Sara Lúcia Davi Sousa;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior. Em razão disso, o

Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Warley Delfino Pereira, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu as Excelentíssimas Juízas Cleuza Gonçalves Lopes, Titular, e Sara Lúcia Davi Sousa, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. De igual modo, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou as magistradas e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 15h20min.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

